

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**Gerdau - Sociedade de Previdência Privada**

**Maio de 2021**

## ÍNDICE

---

ÍNDICE.....	1
1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS .....	2
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	3
3.1. CONSELHO DELIBERATIVO.....	3
3.2. CONSELHO FISCAL .....	3
3.3. DIRETORIA EXECUTIVA .....	3
3.4. FUNCIONÁRIOS.....	3
4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	4
5. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES .....	4
6. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS .....	6
7. REGISTRO DE OPERAÇÕES.....	6
8. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES .....	7
9. COMUNICAÇÃO AO COAF .....	8
10. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS .....	9
11. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO .....	9
12. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA .....	9
13. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA .....	10
14. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10
15. REFERÊNCIAS .....	10
16. GLOSSÁRIO .....	11

## 1. APRESENTAÇÃO

---

A **Gerdau - Sociedade de Previdência Privada**, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Foi instituída sob a forma de sociedade civil pela Metalúrgica Gerdau S.A., com sede e foro na Avenida Farrapos, 1.811, Bairro Floresta, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.220-005, CNPJ/MF sob o nº 92.326.818/0001-17.

Este normativo, denominado **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo** foi elaborado em cumprimento à legislação vigente, mais especificamente, em atendimento à Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020 e visa estabelecer princípios e diretrizes para prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

As diretrizes e procedimentos aqui apresentados foram estabelecidos considerando o perfil de risco, porte e complexidade da **Gerdau Previdência** e reforçam o comprometimento da Diretoria Executiva e Conselheiros da Sociedade para a manutenção dos seus objetivos, bem como seguem os propósitos presentes no Código de Ética e no Manual de Governança da Sociedade.

## 2. ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

---

Esta Política se aplica a todos os processos que envolvem transações financeiras, devendo ser observada e cumprida por todos os funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadoras.

A sua divulgação deve ser realizada de forma ampla e permanente, em periodicidade mínima anual e sempre que sofrer atualizações ou que requerer ampliação da cultura organizacional voltada para a prevenção de práticas dos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

Compreendem como principais objetivos desta Política:

I - Definir diretrizes e procedimentos relacionados às atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

II - Estabelecer papéis e responsabilidades para o cumprimento das atividades de prevenção lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

III - Promover cultura de **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**, no âmbito da **Gerdau Previdência**, bem como perante seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com observação permanente da legislação.

### 3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

---

#### 3.1. CONSELHO DELIBERATIVO

- ✓ Aprovar a **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo** e suas respectivas alterações.

#### 3.2. CONSELHO FISCAL

- ✓ Fiscalizar o cumprimento da **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.

#### 3.3. DIRETORIA EXECUTIVA

- ✓ Elaborar e manter atualizada a **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.
- ✓ Implantar e executar as ações para cumprimento da legislação referente a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- ✓ Documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como encaminhá-la para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- ✓ Elaborar o relatório anual de Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor, e encaminhar para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- ✓ Aprimorar a qualidade e efetividade de seus processos e as responsabilidades sobre os processos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da **Gerdau Previdência**, bem como corrigindo eventuais deficiências verificadas.

#### 3.4. FUNCIONÁRIOS

- ✓ Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes constantes na presente Política, buscando as orientações em caso de dúvidas relacionadas ao seu devido cumprimento.
- ✓ Prestar orientações aos participantes, assistidos, parceiros e prestadores de serviços da **Gerdau Previdência** quanto às diretrizes e procedimentos desta Política.
- ✓ Comunicar imediatamente quando da identificação de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

## 4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

---

Com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, a **Gerdau Previdência** deverá elaborar a sua Avaliação Interna de Risco, onde deverão ser considerados para identificação dos riscos, no mínimo, os seguintes perfis de riscos:

- ✓ dos clientes, quais sejam, as patrocinadoras, os participantes, os assistidos e os beneficiários;
- ✓ da própria **Gerdau Previdência**;
- ✓ das suas operações, produtos e serviços executados; e
- ✓ das atividades exercidas pelos seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação dos riscos será realizada quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência.

A partir dessa avaliação, para cada risco deverão ser aplicadas medidas de prevenção e mitigação, com a adoção de controles preventivos considerando que, para os riscos mais altos, deverão ser implantados mais e melhores controles e, onde os riscos forem menores, serão utilizadas medidas simplificadas.

A metodologia para avaliação de riscos observa os princípios e práticas de controles internos emanados do COSO - Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (<https://www.coso.org/Pages/default.aspx>) e o detalhamento das diretrizes que fundamentam a metodologia de avaliação de riscos está formalizado em documento específico fornecido pela **Consultoria contratada**, responsável pelo Sistema de Gestão Baseada em Risco (SGBR) que a **Gerdau Previdência** utiliza para gestão de seus riscos e controles internos.

## 5. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES

---

A **GERDAU – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** deve desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem identificar, qualificar e classificar os seus clientes, sendo eles, os participantes, os assistidos e beneficiários, inclusive aqueles considerados como pessoas expostas politicamente.

Deverá ser dada especial atenção à identificação e às operações envolvendo pessoas politicamente expostas, bem como com seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

### 5.1. Cadastro de Participantes, Assistidos e Beneficiários

A **Gerdau Previdência** deverá identificar e manter atualizado, o cadastro de seus participantes, assistidos e beneficiários.

Sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, procedimentos adicionais de verificação deverão ser adotados, como a consulta a outras fontes de informações oficiais.

Conforme exigência prevista na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, a **Gerdau Previdência** será responsável em manter a confidencialidade da base cadastral de todos os participantes, assistidos e beneficiários, para armazenamento de seus dados.

### 5.2. Procedimentos de identificação, qualificação e classificação

Os dados cadastrais e financeiros dos participantes são informados através dos arquivos mensais gerados pelas Patrocinadoras e encaminhados para a **Gerdau Previdência** para o processo de arrecadação.

Os dados recebidos são atualizados no sistema contratado do prestador de serviços terceirizado, e a Sociedade fica responsável também por executar o processo de manutenção, verificação e atualização cadastral.

Para os assistidos e beneficiários, deve adotar procedimento para recadastramento periódico.

### 5.3. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

A **Gerdau Previdência** adota os seguintes procedimentos para identificação e qualificação de pessoa exposta politicamente:

- I. Exigência da informação no Formulário de Adesão de novos participantes. Bem como no site e aplicativo.
- II. Recadastramento anual dos beneficiários e assistidos solicitando a informação a respeito do enquadramento como pessoa exposta politicamente.
- III. Consulta à base do SERASA para identificação de pessoa exposta politicamente, em confronto com a sua base de participantes.
- IV. Para os casos em que houver clientes residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação como pessoa exposta politicamente, a **Gerdau Previdência** poderá solicitar declaração expressa do participante/assistido a respeito da sua classificação; utilizar

informações publicamente disponíveis; e/ou recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

## 6. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

---

### 6.1. Funcionários

O recrutamento e seleção de funcionários deve cumprir o que dispõe a legislação vigente.

A **Gerdau Previdência** deverá divulgar de forma ampla e permanente aos seus funcionários, suas políticas e normativos internos, exigindo o pleno cumprimento das regras e exigências por eles impostas.

### 6.2. Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

Os procedimentos relacionados à contratação de prestadores de serviços, manutenção de contratos e de avaliação de prestadores seguem as práticas adotadas pela patrocinadora.

A **Gerdau Previdência** deverá manter controle para identificação e qualificação de todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com manutenção do cadastro e rotina de atualização cadastral, sempre que necessário.

Para aqueles cujos sócios se enquadrarem como pessoa exposta politicamente deverão ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por alçadas superiores.

## 7. REGISTRO DE OPERAÇÕES

---

Para fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, a **Gerdau - Sociedade de Previdência Privada** deverá manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os respectivos documentos e informações devem ser mantidos durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

## 8. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

---

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações tem como objetivo identificar as operações e situações suspeitas, configuradas como aquelas que apresentem indícios de utilização da Sociedade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A exemplo de operações e situações suspeitas previstas pela legislação, a **Gerdau Previdência** deverá dispensar especial atenção às seguintes ocorrências, mas não se limitando a elas, considerando sua esfera de atuação:

- I. contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- II. aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV. operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor; e
- V. operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

A **Gerdau Previdência** deve observar os seguintes procedimentos para o monitoramento e análise das operações:

- ✓ Controlar e identificar as contribuições esporádicas realizadas ao plano de benefícios, ao qual ocorre mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente da Sociedade, com exigência da informação da origem do recurso pelo participante, conforme previsão regulamentar, de valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- ✓ Analisar todos os valores aportados ao plano de benefícios, a título de Contribuição Esporádica, verificando se o valor do recurso está compatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do participante e se há o enquadramento como pessoa exposta politicamente.
- ✓ Não permitir, sob nenhuma hipótese, negociação com pagamento em espécie a pessoas físicas ou jurídicas pela Sociedade.

- ✓ Nos contratos com prestador de serviço terceirizado, registrar cláusula contratual com as obrigações e responsabilidades da contratada.
- ✓ Todas as operações financeiras devem ser realizadas e registradas via sistema, bem como monitoradas, conforme alçadas competentes.
- ✓ Todas as situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro devem ser comunicadas ao COAF.

## 9. COMUNICAÇÃO AO COAF

---

A **Gerdau Previdência** deverá comunicar ao COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação, conforme Capítulo 8, indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, considerando que:

A decisão referente à comunicação da operação ou da situação ao COAF deverá estar fundamentada e registrada de forma detalhada.

- I. A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deverá ser realizada no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação.
- II. Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não se aplicando a esses casos, operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate, deverão ser comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência.
- III. As comunicações mencionadas nas alíneas I e II acima serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A Diretoria Executiva da **Gerdau - Sociedade de Previdência Privada** deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, das operações de que trata esta Política.

Em caso de não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, a Sociedade enviará ofício de comunicação à PREVIC, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício findo.

## 10. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

---

Caberá aos órgãos estatutários da **Gerdau Previdência**, a avaliação e análise prévia de novos planos a serem instituídos na Sociedade, bem como de novos serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O desenvolvimento de novo plano ou serviço deverá conter a identificação dos possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta, e contar com a avaliação e aprovação dos órgãos estatutários.

## 11. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

---

Caberá à Diretoria da **Gerdau Previdência** divulgar a presente **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo** para todos os funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadora. Caso seja necessário, poderá realizar treinamentos sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e para que estejam cientes das diretrizes constantes neste normativo.

## 12. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

---

A **Gerdau Previdência** deverá elaborar em periodicidade anual, com data-base no último dia do ano findo, relatório de Avaliação da Efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Avaliação da Efetividade deve analisar:

- ✓ os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- ✓ os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- ✓ a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- ✓ os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

- ✓ as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A referida Avaliação deverá conter, no mínimo, informações que descrevam a metodologia adotada; os testes aplicados; a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas, e deverá ser encaminhada para ciência do Conselho Fiscal em suas reuniões ordinárias.

Os planos de ação referentes às deficiências identificadas deverão ser acompanhados pelos órgãos de governança da Sociedade.

### 13. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

---

A infração às disposições da legislação, em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020 e desta Política, sujeita a **Gerdau - Sociedade de Previdência Privada** e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

A **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo** entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, sendo válida por tempo indeterminado, devendo sofrer revisões periódicas e adequações, no sentido de mantê-la atualizada e aderente à legislação vigente.

### 15. REFERÊNCIAS

---

- ✓ Lei Federal 9.613 de 03 de março de 1998.
- ✓ Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- ✓ Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- ✓ Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- ✓ Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

## 16. GLOSSÁRIO

---

**LAVAGEM DE DINHEIRO:** Processo utilizado para ocultar ou dissimular a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais com o intuito de lhes dar aparência legal, para futura utilização.

**FINANCIAMENTO DO TERRORISMO:** Pode-se conceituar como a reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas. Estes ativos podem ser tanto de fontes legais – como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas, ou de fontes ilegais – como as provenientes de atividades do crime organizado, contrabando e descaminho, sequestros, extorsão, etc.

**CLIENTES:** Para fins desta Política, consideram-se clientes as patrocinadoras, os participantes, os beneficiários e os assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela **Gerdau - Sociedade de Previdência Privada**.

**PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE:** Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

I - São consideradas pessoas expostas politicamente:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: Ministro de Estado ou equiparado; natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

- os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

II - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- chefes de estado ou de governo;
- políticos de escalões superiores;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- dirigentes de partidos políticos.

III - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

IV - A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos itens I, II e III supracitados.

**COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras – órgão de inteligência financeira do governo federal que atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

**PREVIC:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar – autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.